



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1714/2024

Súmula: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANUAL DA PLANTA GENÉRICA PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU, e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica atualização monetária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em conformidade com o índice acumulado do INPC-IBGE no período compreendido entre janeiro e dezembro do ano anterior o qual será aplicado sobre a Planta Genérica de Valores.

§ 1º - No caso de pagamento à vista, será proporcionada uma bonificação de 15% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado no ano.

§ 2º - No caso de pagamento parcelado, será divididos em 03 (três) parcelas iguais, sem desconto, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado no ano.

Art. 2º - Os índices acumulado do INPC-IBGE anual serão fixados por Decreto Municipal todo mês de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 26 de janeiro de 2024.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal